

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000257/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021453/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.205818/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.207015/2024-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO CANDIDO GOMES;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Plano da CNTC (hoje é do plano da CONFEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE). INCLUSIVE a categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições rápidas (Fast Food), na base territorial de Brasília, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS TRABALHADORES QUE RECEBEM SALÁRIOS ACIMA DO PI

Fica convencionado que aos empregados que recebem salários superiores ao Piso Salarial Mínimo da categoria, o pagamento do reajuste salarial no percentual de 4.96% (quatro virgula noventa e seis por cento) a partir de 1º de MAIO DE 2025, até 30 de abril de 2026.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os Itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo Aditivo à

Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, especialmente nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópias das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

Parágrafo Segundo - Os demais parágrafos da cláusula principal (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA), que não conflita com o parágrafo primeiro, permanecem vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/05/2025 A 30/04/2026. E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

}



**ORLANDO CANDIDO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP
FORNEC DE REFEICOES - ECT**

**JAEL ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA - SECHOSC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - SINDHOBAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.